PROTOCOLO Nº 803/14

DE 09 de Dezembro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.120

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 09 de Dezembro de 2014

1ª Discussão em 09 de Dezembro de 2014 Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 16 de Dezembro de 2014 Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO: Em Regime de Urgência

A Sanção em 17 de Dezembro de 2014

Com Ofício nº 241/14

Este Processo Contém 06 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ___/___/_____

LEI Nº 3.819

De 17/12/2014

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Projeto de Lei nº 4.120

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) , destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde		
14.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde		
14.001.10.301.0022.6.165.	Pagamento de salários e encargos sociais, contratação de estagiários e contratos de terceirização		
- 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 120.000,00
		Total Redução:	R$ **120.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita:	1.7.2.2.01.01.00.00	Fonte: 1303	R$ 120.000,00
		Total da Receita:	R$ **120.000,00**

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de Dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública

CÂMARA MUNICIPAL
09
Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que reforça recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Saúde.

Justificamos este procedimento para que se possa complementar recursos em dotação específica de vencimentos, objetivando a manutenção do pagamento aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

Certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

Prefeitura Municipal de Palmeira

Estado do Paraná

PROCESSO EXECUTADO POR FONTE TCE - 01303
Saúde 15%

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MESES	EXERCÍCIO ANTERIOR - 2013		EXERCÍCIO ATUAL - 2014	
	no período	acumulado	no período	acumulado
Janeiro a Outubro	5.899.419,64	5.899.419,64	6.815.024,72	6.815.024,72
Novembro a Dezembro	1.365.803,29	7.265.222,93		6.815.024,72

a) Arrecadação do Primeiro Período de 2013 (Janeiro/Outubro)	5.899.419,64
b) Arrecadação do Segundo Período de 2013 (Novembro/Dezembro)	1.365.803,29
c) Arrecadação do Primeiro Período de 2014 (Janeiro/Outubro)	6.815.024,72

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO "R"

1º Período do Exercício Atual / 1º Período do Exercício Anterior: 6.815.024,72 / 5.899.419,64 = **1,16**

2º Período do Exercício Anterior	(x)	"R"= Provável Arrecadação do Segundo Período Atual
1.365.803,29	1,16	1.577.779,47

(MENOS PREVISÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO)

RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO ATUAL	8.177.620,08
a) Primeiro Período do Exercício de 2014	6.815.024,72
b) Provável Arrecadação para o Segundo Período de 2014	1.577.779,47
c) (menos) Crédito Adicional Aberto Anteriormente com Recursos do Excesso de Arrecadação	80.900,00
SOMA (a+b-c)	8.311.904,19
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (soma-receita prevista para o exercício atual)	***R$ 134.284,11***

Palmeira, 09 de dezembro de 2014.

Mirian do Carmo P. Cruchelski
Contadora
CRC PR - 039851/O-0

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 092/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.120 de 2014**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120.000,00, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 09 de dezembro de 2014.

Roseli Madalena Fernandes
Diretora Financeira

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 819/14
DE 12 / 12 / 2.014

CÂMARA MUNICIPAL Secretário Palmeira - PR

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.120

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.120** que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados ao reforço de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade de complementar valores, em dotação específica de vencimentos, objetivando a manutenção do pagamento aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Dezembro de 2014.

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.120**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de Dezembro de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

ELIEZER BORCOSKI
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.120 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.120
EM REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.120
EM REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palm
decretou e eu Prefeito Munic
sanciono esta Lei Nº 38
Transcreva-se no Livro de Leis e devolv
à Câmara. Palmeira, 17/12/
Gabinete do Prefeito

Prefeito